

SUMULA: Isenta de tributos municipais indústrias que se instalarem no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

L E I

Art. 1º - Fica isenta de imposto e taxas, pelos prazos constantes das alíneas "A, B e C" dêste artigo toda e qualquer indústria de vulto que venha, a partir desta data, a se instalar no Município:

a) - Por 20 (vinte) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos);

b) - Por 15 (quinze) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$ 75.000,00 / (setenta e cinco mil cruzeiros novos).

c) - Por 10 (dez) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - No caso de haver interesse de pessoas ou grupos para instalação de fábricas no perímetro urbano, suburbano ou rural, o Município executará a terraplanagem, construirá as vias de acesso ao terreno e tomará as previdências para a estensão de rede de energia elétrica, no local.

Art. 3º - Perderá o direito às vantagens desta Lei toda indústria que, após o inicio de sua construção, não vier a funcionar dentro de prazo de dois (2) anos, salvo força maior comprovada e reconhecida pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º - As firmas industriais, para gozarem dos benefícios desta Lei deverão ser idóneas e apresentar projetos de plantas, bem como orçamentos ou balanços, tratando-se de firma já organizada.

*Assinatura*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Es-  
tado do Pará, aos 18 dias do mês de Outubro de 1969.

Dr. Emílio S. Weber.  
Prefeito Nomeado